CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº PMC/188/2019

PRC/252/2019
PMC/0013197/2019

Que entre si celebram, de um lado, como CONTRATANTE, o MUNICÍPIO DE CONGONHAS, com sua Prefeitura Municipal, sediada na Praça Presidente Kubitschek, 135, Centro, inscrita no CNPJ sob o nº 16.752.446/0001-02, representado pelo Prefeito Municipal, José de Freitas Cordeiro que por força do Decreto nº 5.936 de 07 de fevereiro de 2014 passa a integrar o presente contrato o Secretário Municipal de Saúde, Luiz Fernando Catizane Soares, como CONTRATADA, Centro Barbacenense de Assistência Médica e Social - CEBAMS inscrita no CNPJ sob o nº 19.557.487/0001-36, endereço: Rua Silva Jardim, Nº 580 A, Bairro Centro, CEP: 36201-004- Barbacena- MG, neste ato representado por Walter de Campos Mazzoni inscrito no CPF sob o nº 453.656.286-91, portador da CI nº MG – 732.660 e Francisco Muniz Neto, portador da CI nº MG-18.383.844 e CPF 017.128.963-34 tendo entre si justo e contratado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO:

1.1. Constitui objeto do presente a contratação emergencial no prazo de 24 horas de Hospital que realiza Cirurgia Urológica – para o paciente Edvan Reis de Oliveira em enfermaria, para atender Mandado Judicial 5002071-31.2018.8.13.0180.

1.2. O presente contrato é decorrente do PRC/252/2019, Dispensa PMC/034/2019 e Processo Administrativo nº PMC/13197/19, com amparo legal no art. 24, inciso IV, c/c art. 26 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA:

2.1. O contrato terá duração de 30(trinta) dias.

José de Freitas Cordeiro
Prefeito Municipal de Congonhas

Luiz Fernando Catizane Soares
Secretário Municipal de Saúde
Congonhas - MG

CLÁSULA TERCEIRA – VALOR CONTRATUAL E FORMA DE PAGAMENTO:

3.1. O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor total de **R$ 6.830,00** (seis mil oitocentos e trinta reais).

3.2. O pagamento será efetuado pós cirurgia e pós conferência pelo Setor de Regulação através de depósito na conta corrente da empresa, no Banco a ser informado no ato da assinatura do contrato, no prazo de 30 (trinta) dias, mediante apresentação das Notas Fiscais devidamente atestadas pela fiscalização da Prefeitura, acompanhada das Certidões junto ao INSS, CRF do FGTS e CNDT, bem como a apresentação da Certidão de Falência e Concordata.

CLÁUSULA QUARTA- OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

4.1. A Contratada obriga-se a prestar os serviços abaixo, desde que necessários e com indicação de médico especialista:

a) Assistência médica especializada permanente;

b) Exames complementares, radiológicos e laboratoriais e outros em geral;

c) Sala de cirurgia equipada com material e instrumental necessário ao ato cirúrgico;

d) Leito de enfermaria pós cirúrgico;

e) Medicação prescrita pelo médico assistente;

f) Serviços de enfermagem permanentes;

g) Alimentação, inclusive dietas especiais, quando prescritas;

h) Sangue e hemorivados, se necessário;

i) O paciente será assistido pelo corpo clínico/cirúrgico especializado da CONTRATADA;

j) Material de OPME (prótese) se necessário.

CLÁUSULA QUINTA- OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

5.1. Efetuar o pagamento após apresentação da Nota Fiscal e conferência do responsável designado pela CONTRATANTE;

5.2. Fiscalizar e acompanhar o cumprimento das condições estabelecidas no Projeto Básico, consoante o disposto no art. 67 da Lei nº 8.666/93;

5.3. Exercer ampla e completa fiscalização sobre os serviços executados.

CLÁUSULA SEXTA – RECURSOS:

Luiz Fernando Catizane Soares
Secretário Municipal de Saúde
Congonhas - MG

José de Freitas Cordeiro
Prefeito Municipal de Congonhas

6.1. As despesas decorrentes da prestação dos serviços de que trata o presente contrato correrão à conta da seguinte dotação do orçamento do CONTRATANTE:

Órgão: 15 - Secretaria Municipal de Saúde
Unidade: 01- Fundo Municipal de Saúde
Atividade: 2.263 - Serviços de Média/Alta Complexidade - Ações Judiciais
339039- Outros serviços de Terceiros- Pessoa Jurídica

CLÁUSULA SÉTIMA – ALTERAÇÃO E RESCISÃO CONTRATUAL:

7.1. O presente contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos casos previstos no artigo 65 da Lei 8.666/93.

7.2. Constituem motivo para rescisão do presente contrato as hipóteses previstas no artigo 78 da Lei 8.666/93, no que couber observadas as disposições do artigo 79 da mesma Lei.

CLÁUSULA OITAVA – INADIPLEMENTO E SANÇÕES:

8.1. Caso a CONTRATADA descumpra quaisquer das cláusulas do presente instrumento, perderá em favor do CONTRATANTE, a título de multa, importância equivalente a 20% (vinte por cento) do valor total do contrato.

8.2. Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar contratado as seguintes sanções:

I – Multa, na forma prevista na CLÁUSULA 8.1.

II - Suspensão temporária de participação de licitação e impedimento de contratar com a administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos.

III - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinados de punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contrato ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo de sanção aplicada com base no inciso anterior.

CLÁUSULA NONA – DISPOSIÇÕES FINAIS:

9.1. O contrato será gerenciado diretamente pela Secretaria Municipal de Saúde.

9.2. Atribui- se a este contrato, para efeitos fiscais e penais, o valor de **R$ 6.830,00** (seis mil oitocentos e trinta reais).

9.3. Fica eleito o foro da comarca de Congonhas-MG para dirimir as questões decorrentes do presente contrato.

Luiz Fernando Catizane Soares
Secretário Municipal de Saúde
Congonhas - MG

José de Freitas Cordeiro
Prefeito Municipal de Congonhas

E estando justas e contratadas, assinam as partes o presente termo, em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Congonhas, 14 de novembro de 2019

José de Freitas Cordeiro
Prefeito de Congonhas

Luiz Fernando Catizane Soares
Secretário Municipal de Saúde

Walter de Campos Mazzoni
Centro Barbacenense de Assistência Médica e Social-CEBAMS

Francisco Muniz Neto
Centro Barbacenense de Assistência Médica e Social-CEBAMS

TESTEMUNHAS: 1- 2-